



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 03 ao PLL nº 040/2024.

Autoria da Emenda: Vereadoras Maria Amélia e Juliana da Fênix.

Assunto da Emenda: Inclui o artigo 3º ao PLL.

PARECER Nº 273.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 03 ao Projeto de Lei do Legislativo. Inclui o artigo 3º ao PLL.

Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria das Ilustres Vereadoras Maria Amélia e Juliana, que **inclui novamente o artigo 3º ao PLL, com nova redação.**

2. Conforme justificativa apresentada, a intenção das legisladoras municipais é **fortalecer a atuação da CMJ, através da participação da Procuradoria da Mulher na Campanha Checkup Geral nas Mulheres.**

3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 03, **salvo melhor juízo**, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 03, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça, b) Saúde e Assistência Social e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
3. A Emenda nº 03 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do NRI).
4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante**.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de agosto de 2024

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933